

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 5.405

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

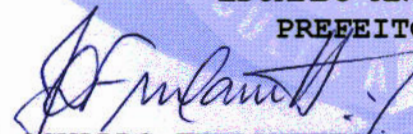
Art. 1º Todas as edificações destinadas ao uso coletivo, cuja finalidade seja comercial, de serviço, industrial ou residencial multifamiliar, deverão possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme fixado pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.384 de 29 de dezembro de 2005.

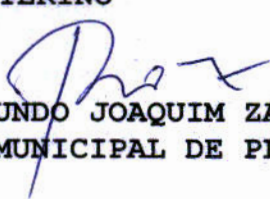
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de julho de 2011; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, INTERINO


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO